



Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria Municipal de Saúde

Rua José Ortiz de Camargo, 594 - CEP: 18.270-500 - Tatuí - SP

Fone: (0XX15) 3305-8855

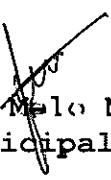
Tatuí, 19 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO N°. 459/2021- GABINETE DA SECRETÁRIA

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio do presente prestar informações a Vossa Senhoria com relação ao **Requerimento 065/2021** emitido pela Câmara Municipal de Tatuí a fim de que se de resposta à referida Casa Legislativa, conforme abaixo:

Conforme relatório emitido pela Coordenação do respectivo setor, em anexo.

Sem mais para o momento, deixamos votos de alta estima e consideração.


Tirza Luiça de Melo M. Martins
Secretaria Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.

RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Prefeitura de Tatuí-SP



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Tatuí

Tatuí, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício 067/21 – VE

Ref.: Em resposta a solicitação do OFICIO Nº 274/2021, no que tange a priorização dos grupos TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO para realização da imunização contra COVID-19.

A Vigilância Epidemiológica do Município de Tatuí iniciou o plano de imunização contra a COVID-19 no dia 21 de janeiro de 2021, através da vacina Coronavac, produzida pelo Instituto Butantan. A programação das doses, das vacinas, dos grupos prioritários, seguem rigorosamente as recomendações do “*PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19*”, do Ministério da Saúde, e de recomendações e decretos da Secretaria do Estado de São Paulo.

Ademais, o Governador João Doria sancionou a “*LEI nº 17.320, DE 12 FEVEREIRO DE 2021*”, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que prevê penalidades a serem aplicadas a quem descumprir a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos estadual e nacional de vacinação contra a COVID-19.

Portanto, a Vigilância Epidemiológica do Município de Tatuí seguirá as recomendações citadas acima conforme a quantidade de vacinas recebidas.

Ressaltamos que no momento não temos datas oficiais para informar, pois seguimos o plano São Paulo, orientamos seguir o site oficial da Prefeitura municipal de Tatuí, pois todas as informações e atualizações encontra-se disponíveis na pagina WWW.TATUI.SP.GOV.BR

Segue em anexo a nota do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo, contendo a lei referida acima, publicado em 13 de Fevereiro de 2021.

À disposição.

Cordiais cumprimentos;

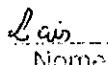

Enfª. Rosana Oliveira

Coordenadora: V.E. Tatuí / SP
PROTÓCOLO

661/2021

Data: 19.02.21

Hora: 07:59


Nome

À Ilm.^o Sr^a

Tirza Luiza de Melo Meira Martins

Secretaria Municipal da Saúde



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 30 • São Paulo, sábado, 13 de fevereiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI N° 17.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Projeto de lei nº 37, de 2021, dos Deputados Neni Ozi Culker - NOVO e Gilmar Santos - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo o seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único - São passíveis de penalização:

1. o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprometido a ordem ou consentindo;

2. a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 2º - As sanções previstas neste lei serão impostas pelo meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme prevista no item 1º do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até R\$ 100 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFEPS.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme prevista no item 2º do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 1.700 (mil e setecentas) UFEPS.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Veta.

§ 5º - Veta.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 4º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

Artigo 5º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretaria de Saúde

Rodrigo Garcia
Secretaria de Governo

Antônio Carlos Ribeiro Maluf
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2021.

Decretos

DECRETO N° 65.508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 64.688, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A autorização prevista no artigo 1º deste decreto terá validade até 31 de dezembro de 2021." (IR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Henrique de Campos Melo

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Ribeiro Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, a 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Henrique de Campos Melo

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Ribeiro Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 329.281,00 (Trêscentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 329.281,00 (Trêscentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Melo

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Ribeiro Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Centro e sessenta e nove milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.